



# *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

**Estado de São Paulo**

## EDITAL

PREÂMBULO : CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/09  
PROCESSO Nº 012/09  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 007/09

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
SETOR: Administração Municipal

MODALIDADE: Concorrência Pública  
TIPO DE LICITAÇÃO: Maior Lance ou Oferta

### RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição  
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770, Centro, Sta. Cruz Conceição

Até o dia 18 / 06 / 2009 às 14 horas;

Tendo início a abertura dos envelopes "A" – Documentação às 14:10 horas.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666/93, com redação nova dada pela Lei Federal nº 8.883/94, pela Lei Municipal nº 1.393/2004 e demais legislações vigentes.

2. OBJETO – Constitui objeto da presente licitação, a doação com encargos do remanescente dos lotes de terrenos desocupados localizados no Distrito Industrial "José Marchiori", nesta cidade, cujo projeto identificando tais lotes remanescentes acompanha o presente edital, fazendo parte integrante do mesmo, destinados a interessados em se instalar no município.

2.1- A autorização para a alienação dos lotes de terrenos está fundamentada na Lei Municipal nº 1.393, de 23 de março de 2004, em consonância com a Lei Orgânica Municipal e Decreto Municipal Nº 1559 de 27/04/2004 .

2.2 – Os interessados poderão realizar visitas no local, bem como examinar o projeto Básico dos lotes, que se encontra disponível na Prefeitura Municipal.

### 3. DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas serão encaminhadas à Comissão Especial de Licitação do Município de Santa Cruz da Conceição, que as examinará em conjunto com a Comissão do Distrito Industrial, com os seguintes dizeres:



# *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

**Estado de São Paulo**

PROPOSTA / DOCUMENTOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2009

PROCESSO Nº 012/2009

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

**3.2.** O envelope conterà os documentos necessários à habilitação do licitante, ou seja, deve estar acondicionado no invólucro toda a documentação:

**3.3.** As propostas serão apresentadas de acordo com as regras e condições a seguir descritas.

**3.4.** Ao apresentar a proposta, o interessado deverá cumprir as seguintes exigências, consideradas como encargos do donatário:

- I – apresentar anteprojeto da construção, indicando as etapas de instalação;
- II – apresentar o cronograma de implantação e construção;
- III – informar o número de empregos que gerará, com a implantação de sua atividade;
- VI – informar a linha de produtos a ser fabricado;
- V – informar a previsão anual de faturamento;
- VI – informar o tipo de matéria-prima a ser utilizada e sua procedência;
- VII – informar o volume de água a ser consumida;
- VIII – informar a destinação final dos produtos.

**3.5.** Juntamente com a proposta, o interessado deverá juntar os seguintes documentos:

- I – Cédula de identidade e CPF dos sócios;
- II – Registro Comercial, no caso de empresas individuais ;
- I – Contrato social e todas as suas alterações contratuais, podendo as alterações ser substituídas pela última alteração consolidada.
- II – CNPJ;
- III – Balanço dos 3 últimos exercícios;
- IV – Faturamento dos últimos 3 anos;
- V – Comprovante de Regularidade dos pagamentos de impostos Federais, Estaduais e Municipais, emitidas pelos respectivos órgãos;
- VI – Comprovante de Regularidade nos pagamentos dos Tributos perante o FGTS e o INSS;
- VII – Certidão Negativa de Falência e / ou Recuperação Judicial ou Extra Judicial do proponente.



# *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

**Estado de São Paulo**

**3.6.** As empresas recém constituídas ficam desobrigadas da apresentação dos documentos constantes dos incisos III e IV, do item anterior.

**3.7.** Os interessados que se habilitarem em nome da pessoa física, ficarão obrigados a providenciar no prazo de sessenta (60) dias, a documentação referente à efetiva constituição da empresa, sob pena de decair do direito, devendo neste caso, apresentar juntamente com a proposta, os seguintes documentos:

- a) Certidão da Receita Federal;
- b) Certidão emitida pelo Cartório de Protestos de seu domicílio;
- c) Certidão de Distribuição de Feitos Cíveis e Criminais de seu domicílio.

**3.8.** Na hipótese do item anterior, o interessado deverá informar qual o capital social de sua futura empresa e critérios para sua integralização, que não deverá exceder a 12 meses, além de fornecer dados de seus eventuais sócios, informações essas que servirão para apuração dos pontos, constantes no critério para avaliação das propostas.

**3.9.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação da imprensa oficial;

## **4. DO CRITÉRIO PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** As propostas serão encaminhadas à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, que no dia e hora pré-estabelecidos promoverá a abertura dos envelopes, através da Comissão Especial de Licitação e Comissão de Desenvolvimento Industrial do Município, que em conjunto analisarão os documentos.

**4.2.** Para efeitos de julgamento e classificação dos proponentes, serão consideradas as propostas de oferta mais vantajosa para o Município, que atingirem em ordem decrescente o maior número de pontos de acordo com a tabela fixada a seguir.

**4.3** Para a atribuição dos pontos a que se refere o item anterior será considerado a previsão para o primeiro ano de funcionamento da empresa incentivada, contado do início de suas atividades operacionais produtivas, de acordo com o seguinte critério:

### **I – CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO:**

- a) Até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais):- 01 ponto;
- b) De R\$ 15.001,00 (quinze mil e um real) a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) – 02 pontos;



# Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

c) De R\$ 45.001,00 (quarenta e cinco mil e um reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) – 05 pontos;

d) De R\$ 100.001,00 (cem mil e um reais) a R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) – 10 pontos;

e) Acima de R\$ 450.001,00 (quatrocentos e cinquenta mil e um reais), para cada R\$ 1.200.000 (um milhão e duzentos mil reais) seguintes, mais 15 pontos.

II – Valor do Investimento: A pontuação deste item é idêntica a do item anterior.

III – Número de empregados:

a) Até 5 (cinco)	01 ponto
b) De 6 (seis) a 10 (dez)	02 pontos
c) De 11 (onze) a 30 (trinta)	04 pontos
d) De 31 (trinta e um) a 100 (cem)	10 pontos
e) A cada novos 100 (cem), mais	10 pontos

IV – Proveniência da matéria-prima:

a) Originária do Município	03 pontos
b) Originária do Estado de São Paulo	02 pontos
c) Originária dos demais Estados	01 ponto

V – Tipo de Instalação:

a) Ampliação ou transferência de atividade já existente em zona industrial do município	04 pontos;
b) Nova empresa ou transferência de atividade já existente em outro município	06 pontos;
c) Transferência de atividade localizada em zona residencial ou imprópria no município	08 pontos.

## 5. DA POSSE DO TERRENO

5.1. – Analisadas as propostas e consideradas aptos a receberem os terrenos, os interessados entrarão na posse precária do imóvel, através de Termo Provisório de Posse a ser lavrado com o Município, que perdurará até a regularização final da área de terras e documentos dos proponentes.

## 6. DOS ENCARGOS DO DONATÁRIO



# *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

**Estado de São Paulo**

**6.1.** As obras deverão ser iniciadas no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura do Termo Provisório de Posse, devendo estar concluída, após 2 (dois) anos, contados da mesma data.

**6.2.** O não atendimento aos encargos e as exigências contidas na legislação pertinentes e neste edital, consignadas expressamente no documento de outorga da posse e doação, acarretará a reversão, ou seja, o terreno doado retornará ao Patrimônio do Município, incorporando-se ao mesmo, eventuais benfeitorias, necessárias, úteis ou voluptuárias, independentemente de qualquer formalidade e de qualquer tipo de indenização.

**6.3.** O donatário não poderá alterar seu ramo de atividade, sem anuência do doador, aquele indicado no instrumento de doação, sob pena de seu terreno e benfeitorias reverter ao Patrimônio Municipal, sem qualquer tipo de indenização;

**6.4.** Igualmente reverterá ao Patrimônio Municipal, o terreno e benfeitorias, sem qualquer tipo de indenização, na hipótese da paralisação das atividades do donatário.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO DOADOR**

**7.1.** o Município doador está autorizado pela Lei nº 1392/04 a ceder para o donatário, maquinários e acessórios a serem utilizados nos serviços de terraplenagem e aterros necessários à implantação da construção.

**7.2.** Após concluídas as obras e cumprido o prazo de 2 (dois) anos da empresa de pleno funcionamento da empresa, com o regular habite-se, obriga-se o Município doador, a outorgar ao donatário, a escritura pública definitiva de doação, nela consignando-se as cláusulas de obrigações das partes, inclusive e especialmente a cláusula de reversão.

## **8. DOS PRAZOS**

**8.1.** Estando as propostas de acordo, o donatário será notificado para assinatura do termo Provisório de Posse decorrentes da presente licitação, no prazo de até dez (10) dias a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à posse.

**8.2.** Neste caso, será convocado o segundo colocado, para no prazo de dez (10) dias, confirmar sua proposta e assinar o Termo.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** A Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição se reserva o direito de revogar, anular, adquirir no todo ou em parte, ou rejeitar todas as propostas, desde



# *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

**Estado de São Paulo**

que justificadamente haja conveniência administrativa para seus serviços e por razões de interesse público.

**9.3.** As propostas que não atenderem a todos os requisitos deste Edital ou contrariar disposição legal, serão imediatamente desclassificadas.

**9.4.** Os interessados poderão valer-se dos seguintes meios para comunicação, pleiteando maiores esclarecimentos:

Telefone e Fax: ( 19 ) 3567-9200(das 8:00 às 14:00 horas)  
Endereço: Rua Ver. Juvenal Leme Mourão, 770  
Santa Cruz da Conceição – SP  
CEP 13.625-000  
E\_mail: [licitação@santacruzdaconceicao.sp.gov.br](mailto:licitação@santacruzdaconceicao.sp.gov.br)  
Com a “Comissão de Licitações”

## **10. DAS SANCÇÕES (art. 40, III)**

A empresa contratada que deixar de cumprir os prazos constantes no item 6.1 do presente edital sujeitar-se-á a reversão do terreno cedido, ou seja, o terreno doado retornará ao Patrimônio do Município, incorporando-se ao mesmo eventuais benfeitorias, necessárias, úteis ou voluptuárias, independentemente de qualquer formalidade ou de qualquer tipo de indenização, conforme o parágrafo único do artigo 9º da Lei 1.393 de 23 de março de 2004.

## **11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**11.1.** Dos atos administrativos decorrentes da presente licitação, cabem recursos previstos no art. 109, seus parágrafos e incisos, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**12.1.** As despesas com a execução do objeto desta licitação correrão através da seguinte dotação orçamentária:

Setor 02.09.01 – Rec s/Superv/Finanças; Elemento da despesa 3.3.90.39.99; Funcional Programática – 04.122.0049.2.027

Santa Cruz da Conceição, 17 de Março de 2009.

**OSVALDO MARCHIORI  
PREFEITO MUNICIPAL**



# *Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição*

**Estado de São Paulo**

**Processo nº 012/2009  
Concorrência Pública nº 001/2009**

## **ANEXOS**

### **Minuta do TERMO PROVISÓRIO DE OUTORGA DE POSSE**

O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, representando por seu Prefeito Municipal, Senhor **OSVALDO MARCHIORI** no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento na Lei nº 1.393, de 23 de março de 2004 e Decreto nº 1.559, de 27 de abril de 2004, considerando o que ficou decidido nos autos do Processo nº 012/2009, que trata da Concorrência Pública nº 001/2009, a doação de terrenos com encargos, no Distrito Industrial "José Marchiori" e considerando o parecer das Comissões e Desenvolvimento Industrial e Especial de Licitações, concede ao

## **DONATÁRIO**

a posse provisória do lote de terreno nº. XX, consoante lhe permite o artigo 8º, da Lei nº 1.393/2004, e decisão das comissões ficando desde já o donatário, obrigado a cumprir os prazos e condições estabelecidas nas legislações municipais aqui mencionadas e em especial o prazo que lhe fora concedido pelas Comissões, sob pena de não o fazendo, perder o direito da posse provisória que nesta oportunidade lhe é outorgada.

Santa Cruz da Conceição, XX de XXXX de 2009.

**OSVALDO MARCHIORI**  
**Prefeito Municipal**

Ciente e de acordo:

\_\_\_\_\_  
DONATÁRIO